



Portaria nº 280, de 06 de junho de 2019.

Ajustes à Portaria Inmetro nº 561, de 29 de dezembro de 2016 - Regulamento Técnico da Qualidade para Veículos Porta-Contêiner e Dispositivos de Fixação de Contêiner.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 561, de 30 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Veículos Porta-Contêiner e Dispositivos de Fixação de Contêiner, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, seção 01, página 343;

Considerando que o prazo para fabricantes e importadores se adequarem aos requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 561, de 2016, encerrou no dia 30 de dezembro de 2018;

Considerando as dificuldades encontradas pelos fabricantes em atender as especificações técnicas para os dispositivos de fixação de contêiner e a dificuldade de adequação da infraestrutura de avaliação da conformidade existente, manifestadas em demanda constante do Processo SEI 0052600.024293/2018-92; resolve:

Art. 1º O Art. 14 da Portaria Inmetro nº 561, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente veículos porta-contêiner e dispositivos de fixação de contêiner em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

§ 1º A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no **caput**, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente veículos porta-contêiner e dispositivos de fixação de contêiner em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria e em seus Anexos.

§ 2º Ficam considerados insubsistentes os autos de infração porventura lavrados em cumprimento as determinações desta Portaria, ocorridos no período anterior ao estabelecido no **caput**.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente